



LEI Nº 4957/94.

EMENTA:

O Presidente da Câmara Municipal de Olinda faz saber que o Poder Legislativo do Município decreta e promulga a seguinte Lei:

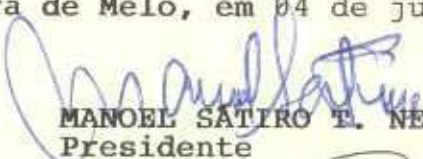
Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Olinda, na obrigatoriedade, ao efetuar o calçamento de alguma rua em um bairro, dar preferência observando o seguinte critério.

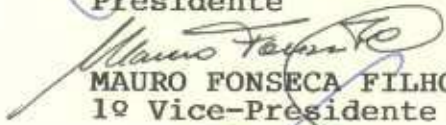
- I - onde houver um estabelecimento de ensino;
- II - onde houver um clínica, hospital, posto de saúde ou consultório;
- III - onde houver na rua um deficiente físico;
- IV - na rua onde nos arquivos da Prefeitura a mesma já conste como calçada.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

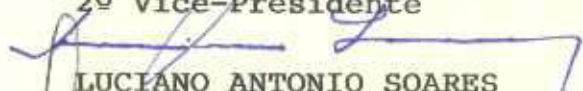
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

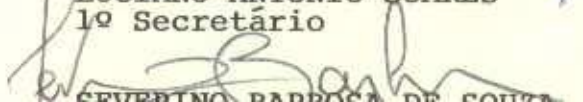
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 04 de julho de 1994.


MANOEL SÁTIRO T. NETO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


CARLOS FERRAZ DE ALMEIDA
2º Vice-Presidente


LUCIANO ANTONIO SOARES
1º Secretário


SEVERINO BARROCA DE SOUZA